



PROCESSO N.º 913/10

PROTOCOLO N.º 10.221.766-7

PARECER CEE/CEB N.º 156/11

APROVADO EM 03/03/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL MONSENHOR ARNALDO BELTRAMI
- EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: APUCARANA

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da
Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 Pelo Ofício n.º 1957/10 - GS/SEED, de 01 de junho de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 29 de outubro de 2009, no NRE de Apucarana, da Escola Municipal Monsenhor Arnaldo Beltrami – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Apucarana, mantida pelo Poder Público Municipal, pelo qual a direção requer renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, a partir do início do ano de 2010 (fls. 02, 206 e 213).

O processo em tela foi convertido em diligência, na data de 08 de novembro de 2010, para a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED esclarecer quanto à solicitação de APED ou não para funcionamento no Clube da Sabedoria, no Município de Apucarana, tendo em vista conter no processo referência a esta localidade. O Processo retornou a este CEE em 15 de fevereiro de 2011, por meio do Ofício n.º 118/2011, com atendimento à diligência.

Cabe observar que, em cota, a CEF/SEED informou que não há condições para atendimento de APED no Clube da Sabedoria (fls.212).

Por meio da Resolução Secretarial n.º 5778/08, com base no Parecer n.º 855/08 -CEE/PR, foi autorizado o funcionamento para o Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, na Escola Municipal Monsenhor Arnaldo Beltrami – Educação Infantil e Ensino Fundamental, por 04 (quatro) anos, a partir do ano letivo de 2006 (fls. 11).



PROCESSO N.º 913/10

2 - Dados Gerais do Curso

Fundamental - Fase I.

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino
- Regime de funcionamento: período noturno.
- Regime de matrícula: em todas as áreas do conhecimento.
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência mínima: 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.

3 - Organização Curricular

Os conteúdos escolares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (fls. 161).

Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – FASE I	
ESTABELECIMENTO: Escola Municipal Monsenhor Arnaldo Beltrami – Educação Infantil e Ensino Fundamental	
ENTIDADE MATENEDORA: Prefeitura do Município de Apucarana	
MUNICÍPIO: Apucarana	NRE: Apucarana
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Semestre/2010	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1.200 horas (04 etapas de 300 h cada)	

ÁREAS DO CONHECIMENTO	TOTAL DE HORAS PRESENCIAIS
Língua Portuguesa	04 etapas de 300 horas
Matemática	
Estudos da Sociedade e da Natureza	
TOTAL DE HORAS	1.200 h

4 - O Sistema de Avaliação, o Plano de Avaliação Institucional e a Avaliação da Proposta Pedagógica, constam das folhas 56 a 81 e 148.

5 - Às folhas 83 a 91, foi anexado o quadro de alunos matriculados nos últimos anos e o comprovante de regularidade dos Relatórios Finais da EJA.



PROCESSO N.º 913/10

6 - As ações realizadas no Plano de Formação Continuada estão descritas às fls. 93 do processo.

7 - Corpo Docente

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I		
Helen Rúbia Rogenski Pereira da Silva	Coordenadora do Curso	Educação Física Geografia Especialização em Geografia Física
Wanderlice de Souza Carvalho	Docente	Pedagogia Especialização em Orientação Educativa

8 - Recursos Físicos

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 14, 22 a 25, 144 e 146.

Ressalte-se que há no processo relatório de vistoria do Corpo de Bombeiros, com ressalvas. Entretanto, a direção da instituição de ensino apensou ao processo justificativa assinada pelo Prefeito, com o seguinte teor: “Todos os setores envolvidos estão empenhados no intuito de efetivar no menor prazo possível as exigências elencadas” (fls. 22).

9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 340/09, do NRE de Apucarana, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do curso e foi favorável à renovação da autorização para o referido curso (fls. 155 a 157 e 214).

II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto e o Parecer n.º 1337/10 CEF/SEED, este relator é favorável à renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, da Escola Municipal Monsenhor Arnaldo Beltrami – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Apucarana, mantida pelo Poder Público Municipal, a partir do início do ano de 2010.



PROCESSO N.º 913/10

A renovação da autorização para o funcionamento do curso tem validade pelo prazo de 4 (quatro) anos (cf. parágrafo único, art. 13 da Deliberação n.º 05/10-CEE/PR), sendo que, em 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo referido, a instituição de ensino deverá solicitar nova renovação.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas ao laudo do Corpo de Bombeiros, na perspectiva da alínea “e”, inciso II, do artigo 20 da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR, bem como viabilize o aumento do acervo bibliográfico da instituição de ensino.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 03 de março de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB